



PARECER Nº 01/2025 AO(À) PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Autoria: Legislação, Justiça e
Redação
Nº do Protocolo: 955/2025
Protocolado em: 26/02/2025 09h41

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação, referente ao Projeto de Lei nº002/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

PARECER

Projeto de Lei nº 002/2025

Ementa: DENOMINA “CEMITÉRIO DA PAZ” O CEMITÉRIO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA DAS FLORES, NO MUNICÍPIO DE MARILAC.

Autoria: Darlene Maia

Relator: Vinício Maciel Cebola

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2025, de Autoria da Vereadora Darlene Maia, que tem por objetivo denominar oficialmente o cemitério municipal localizado na Rua das Flores como “Cemitério da Paz”

Na justificativa, a vereadora informa que, independentemente de denominações religiosas, culturais ou política, buscou-se um nome que expressasse sentimento, e “Cemitério da Paz” é um local que marca contemplação, paz e meditação, onde as pessoas podem encontrar conforto e reflexão.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.





II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-se destacar que compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

No caso em apreço, o projeto versa sobre a denominação de um bem público municipal, matéria cuja **competência legislativa** é do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A legislação não veda a denominação de cemitérios pelo Poder Legislativo.

Em relação à **constitucionalidade**, não há violação aos princípios constitucionais ou hierarquia superior. O projeto respeita a impessoalidade, uma vez que não atribui nome de pessoa viva, o que poderia contrariar normas municipais ou estaduais.

No que se refere à **técnica legislativa**, a proposição observa, em geral, as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração de normas jurídicas. O texto apresenta clareza, coerência e organização adequadas, não se verificando impropriedades que comprometam sua aplicabilidade.

Deste modo, este relator entende que **o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e redação**, portanto, sem óbice para à tramitação da proposição ora em análise.

III. VOTO

Diante de todo o exposto, **opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 002/2025**, de autoria da vereadora Darlene Maia, que “Denomina “Cemitério da Paz” o cemitério municipal localizado na Rua das Flores”, submetendo meu voto ao crivo dos demais membros desta Comissão.

É o parecer, parecer que submeto aos Colegas da Comissão.





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2025.

Geraldo Magela dos Santos
Presidente

Johane Candido da Silva Avelino
Vice-Presidente

Vinício Maciel Cebola Silva
Relator

Documento assinado digitalmente por Geraldo Magela dos Santos, Vinício Maciel Cebola Silva, Johane Candido da Silva Avelino conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **P6MGC-NRF0Z-Y4AEV-F3RVI-PAPBQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Presidente Tancredo Neve, nº 69 - Centro - CEP 35.115-000 - Marilac - MG





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 26/02/2025 09:01:26

Hash Interno: bas0eujdkuhehrehaxdjryap9mcpupgtdgpqj6bm



Chave de Verificação

P6MGC-NRFOZ-Y4AEV-F3RVI-PAPBQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
031.***.***-24	Geraldo Magela dos Santos	Assinado em 26/02/2025 09:35
131.***.***-94	Vinício Maciel Cebola Silva	Assinado em 26/02/2025 09:35
088.***.***-60	Johane Candido da Silva Avelino	Assinado em 26/02/2025 09:35

